



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



(77) 3668-2243 /
3668-2189

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000

CNPJ.: 13.982.616/0001-57

Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

Página 1 de 9

DECRETO Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em saúde pública, dispõe sobre adoção de medidas de prevenção para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Sebastião Laranjeiras-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO as recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Sebastião Laranjeiras- Ba, **não** possui até o momento nenhum caso de infecção por corona vírus confirmado, mas que ainda assim, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do corona vírus no âmbito de seu território;

DECRETA:**Capítulo I – Das medidas gerais**

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 2 de 9

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Sebastião Laranjeiras, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, de importância internacional;

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Prevenção para Enfrentamento do Corona vírus, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composta pelos seguintes membros:

- I – Josielton de Castro Muniz – Prefeito;
- II – Janaina Sena Costa Laranjeira – Chefe de Gabinete;
- III – Geraldo dos Santos Guimarães - Secretário de Saúde;
- IV Magda Damacena Barros- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- V Leila Cristina Araújo Silva Cotrim- Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental,
- VI Solange Sena Costa Breder- Coordenadora de Atenção Primária À Saúde;
- VII Luís Augusto Teixeira Laranjeira- Médico da Família;
- VIII Wesley Diego Antunes Cardoso- Médico da Família;
- IX Juliano Arnizaut Monção Tibo- Vereador;
- X Eliene Domingues Santos Silva- Assessora do Secretário de Educação;
- XI Jackeline de Oliveira Santos Laranjeira- Técnica do Crás;
- XII Marlos José de Castro Tercio- Presidente do SISPUMUSEL;
- XIII Barbara Cristina Silva Alkimim- Diretora Administrativa do HWLR;
- XIV Mônia Alves Pinto - Enfermeira da Atenção Primária;

§ 1º - A Comissão de Prevenção para Enfrentamento do Corona vírus se reunirá semanalmente, e extraordinariamente se necessário para avaliar as ações a serem desenvolvidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 2º - A comissão será responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Corona vírus em conjunto com os Governos Estadual e Federal.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas e atividades desportivas durante o período de 30 (trinta) dias a partir de 19 de março 2020, em todas as unidades escolares da rede municipal e privada de ensino localizadas no território do município (Sebastião Laranjeiras-BA e comunidades rurais).

Art. 4º - Visando a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no município, serão adotadas, a partir de 19 de março de 2020, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão, as seguintes medidas:

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 3 de 9

- I – suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todos os eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, reuniões de associações, vaquejadas, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros) para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem na aglomeração de pessoas;
- II – recomendação aos dirigentes de entidades religiosas no sentido de evitar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de cultos, missas e encontros que possam reunir número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, bem como a realização de visitas a idosos e enfermos, cujo recomendação é expressamente no sentido de que sejam canceladas ou suspensas;
- III – Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do funcionamento de academias em todo o território do município;
- IV – Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do funcionamento de feiras livres em todo o território do município;
- V – Recomendação às concessionárias de transporte, bem como a todos os proprietários de veículos de transporte alternativo de passageiros no sentido de promoverem, por tempo indeterminado, as seguintes providências:
- a) higienização completa, diária e frequente dos veículos nos embarques e desembarques de passageiros, utilizando produtos como álcool em gel/líquido 70% ou água sanitária, priorizando os assentos, laterais, janelas, vidros e maçanetas.
- b) redução do número de passageiros transportados em até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do veículo, permitido pela montadora de veículos, de modo a evitar a aglomeração e proximidade entre os passageiros;
- c) manter as janelas sempre abertas de modo a garantir a ventilação do interior dos veículos;
- d) promover a elaboração e guarda de relação, diária e frequente, de todos os passageiros transportados, inclusive com a anotação do número de telefone para contato;
- e) evitar o transporte de passageiros que apresentarem sintomas respiratórios, orientando-os a se recolherem em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas;

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 4 de 9

- f) deixar de trabalhar, o(a) motorista ou qualquer dos colaboradores que apresentar sintomas respiratórios, devendo se recolher em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas, de modo a resguardar a saúde dos passageiros.

V – Recomendação aos estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos ou privados, no sentido de adotarem, conforme o caso, as seguintes medidas:

- a) reforçar a higienização dos ambientes, com atenção especial aos balcões, carrinhos e cestas de compras, maçanetas, portas giratórias, corrimãos e outros locais de fácil contato, disponibilizando álcool gel 70% aos clientes e funcionários, em especial nos balcões de atendimento e, onde houver pia com água corrente, disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos banheiros;
- b) por seus proprietários ou chefes imediatos, promover a liberação de funcionários que apresentarem sintomas respiratórios, orientando-os a se recolherem em casa e procurar os serviços de saúde somente em caso de agravamento dos sintomas;
- c) priorizar os atendimentos por telefone, WhatsApp ou e-mail e promover ações que visem evitar a aglomeração de pessoas, se possível com a disponibilização de senhas ou atendimento por agendamento, quando não for possível a sua suspensão;
- d) manter a distância mínima de dois metros entre mesas nos estabelecimentos como bares e restaurantes;
- e) Abster-se de promover o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, sob pena de cassação, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ou órgãos que detenham essa função, sem prejuízo de outras providências aplicáveis;

Art. 5º - Nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, além das medidas constantes do artigo anterior, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III – Determinação da realização compulsória de:

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 5 de 9

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - O direito de receberem tratamento gratuito;

III- O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 6 de 9

§ 4º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do corona vírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do corona vírus.

Art. 6º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, ainda que estejam saudáveis e assintomáticas.

Capítulo II - Das medidas administrativas aos órgãos municipais

Art. 7º - Visando a prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no município, serão adotadas, a partir de 19 de março de 2020, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pela Comissão, as seguintes medidas:

I - Suspensão, por tempo indeterminado, de todas as viagens oficiais do prefeito, secretários municipais e servidores municipais, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

III - suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, do atendimento presencial ao público, em todos os órgãos municipais, devendo ser priorizado o atendimento por telefone, WhatsApp ou e-mail, sem prejuízo do funcionamento e expediente normal interno, exceto naqueles cujo serviços prestados são considerados essenciais como os prestados pela Secretaria de Saúde;

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 7 de 9

IV – Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, dos serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

V - Sendo verificado que servidores ou público atendido nas dependências dos órgãos municipais apresentam sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente;

VI - Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 9º - Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado quando possível.

Art. 10 - As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal, caso não reúnam número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§1º - As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando-se as previsões constantes do art. 6º deste Decreto.

§2º - Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

Art. 11 - Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras

ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 8 de 9

Art. 12 - Os servidores públicos municipais poderão desempenhar atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto sob a orientação e autorização expressa do titular de cada pasta, a partir de 19 de março de 2020, n os seguintes casos:

- I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III - Com 60 anos ou mais;
- IV - Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos sete dias.

Parágrafo único. Não se incluem no caput os servidores que trabalham na área de segurança pública e no sistema público de saúde, os quais deverão juntamente com o titular da pasta instituir medidas de precaução padrão para segurança no desenvolvimento das atividades laborais.

Art. 13 – O Gabinete do Prefeito deve promover a divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais, bem como poderá adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares.

Parágrafo único. As demais Secretarias deverão adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID-19, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - Nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19).

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 15 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, cujo descumprimento acarretará na responsabilização, nos termos da Lei.

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras****Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras-BA., CEP: 46.450-000****CNPJ.: 13.982.616/0001-57****Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163**

Página 9 de 9

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID19.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA em 18 de março de 2020.



JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
ESTADO DA BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7FF6-137D-9789-4765-BCF8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7FF6-137D-9789-4765-BCF8



Hash do Documento

9c888da015afb0e31818dab7de414d9c770e2b49557e047986c44c087e60577a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2020 13:44 UTC-03:00